



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 049/2003 de 12 de fevereiro de 2003

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "B", "C" e "E" DO ART. 9º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.286/2002.

PROJETO-DE-LEI nº 026/2003 de 12 de fevereiro de 2003

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

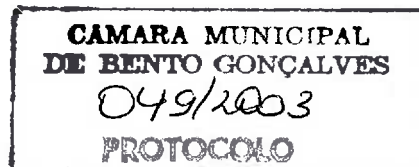
LEI MUNICIPAL Nº 3.331



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 016/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de fevereiro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 025 que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 66.000,00**" e nº 026 que "**Altera a redação das alíneas "b", "c" e "e" do art. 9º da Lei Municipal nº 3.286/2002**".

O Projeto de Lei nº 025 que autoriza a abertura de crédito especial, visa regularizar dotações orçamentárias da Lei Orçamentária do Município.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 026 altera a redação das alíneas "b", "c" e "e" do art. 9º da Lei Municipal nº 3.286, de 20 de novembro de 2002, que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências*", a fim de viabilizar a transferência de recursos ou benefícios.

Portanto, seguem anexos os inclusos projetos de lei para apreciação dos nobres Edis integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *por unanimidade*

ALA DAS SESSÕES. *18 / 02 / 03*
DATA

[Signature]
Viceador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

**ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS
"B", "C" E "E" DO ART. 9º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.286/2002.**

Art. 1º - As alíneas "b", "c" e "e" do art. 9º da Lei Municipal nº 3.286, de 20 de novembro de 2002, que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências*", passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º -

- a)
- b) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R\$ 210.000,00;
- c) para entidades educacionais, até o limite máximo de R\$ 310.000,00;
- d)
- e) para entidades ligadas ao meio ambiente, até o limite máximo de R\$ 40.000,00." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 20 de novembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.286, de 20.11.2002 – fl. 04

III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e pessoas, de acordo com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por Lei Municipal e ao art. 116 da Lei nº 8.666/93, observando no orçamento os limites:

- a) para entidades de saúde, até o limite máximo de R\$ 850.000,00;
- b) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R\$ 170.000,00;
- c) para entidades educacionais, até o limite máximo de R\$ 270.000,00;
- d) para entidades esportivas, até o limite máximo de R\$ 250.000,00;
- e) para entidades ligadas ao meio ambiente, até o limite máximo de R\$ 20.000,00.

Art. 10 - Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 62 e a letra "f", do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 - A criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras "a" e "b" da referida Lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 029

Processo 049/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 026, de 12 de fevereiro de 2003, o qual *Altera a redação das alíneas B, C e E do art. 9º da Lei Municipal nº 3.286/2002.*

O presente projeto, como seu nome já diz, visa alterar alguns dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido de viabilizar a transferência de recursos ou benefícios.


O projeto estabelece que seus efeitos retroagirão à contar de 20 de novembro de 2002.

Desta forma, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria, entende que o Projeto possui condições para análise e apreciação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **049/2003**

ASSUNTO: **ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS
 B, C e E DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICI-
 PAL Nº 3.286/ 2002.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO TÉCNICA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo Nº049 /2003 que **ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS 'B', 'C' e 'E' DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002**, *exaram o seguinte parecer:*

O Projeto em análise, visa adequar os valores máximos para os repasses de verbas com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de observar os limites de despesas na área da saúde, da Assistência Social, da Educação, Esportivas e de Meio Ambiente.

Desta forma a Comissão entende que não há impedimento de ordem Constitucional e, portanto, é favorável para que a matéria seja submetida à apreciação e deliberação do soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e três.


 Vereador **MARIO GABARDO**
 Presidente


 Vereador **JAURI FEIXOTO**
 Vice-Presidente


 Vereador **ÊNIO DE PARIS**
 Membro Efetivo.



FLS Nº
A COMISSÃO *de Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
13, 02, 03
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **049/2003**

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

"B", "C" e "E" DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002.

RELATOR: Vereador


Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 049/2003, que ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS 'B', 'C' e 'E' DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.286/2002, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.


Vereador **VALDECIR RÜBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo